

EDITAL

PUBLICAÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA

DESIGNAÇÃO DA ZONA DE INTERVENÇÃO FLORESTAL: SANTIAGO DE MONTALEGRE

N.º REGISTO NO ICNF, IP.: 378/17

Para efeito do disposto no art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, e 27/2014, de 18 de fevereiro, e 67/2017, de 12 de junho comunica-se que se encontram disponíveis para consulta pública, nos locais abaixo indicados, os seguintes documentos:

1. Listagem das e dos proprietários e produtores florestais que anuíram a integrar a ZIF;
2. Indicação da entidade gestora da ZIF;
3. Carta com a delimitação territorial da ZIF e sua localização administrativa;
4. Cadastro geométrico dos prédios abrangidos;
5. Projeto de regulamento interno; e
6. Ata(s) da(s) reunião(ões) de consulta prévia, validada(s) pelo(a) representante do ICNF, I.P.

Para o efeito informa-se ainda o seguinte:

LOCAIS DE CONSULTA	MORADA	PERÍODO DE CONSULTA(*)
Câmara Municipal de Sardoal	Praça da República 2230-222 Sardoal	
Câmara Municipal de Abrantes	Praça Raimundo Soares 2200-366 Abrantes	29/01/2018
Associação de Agricultores dos Concelhos de Abrantes Constância Sardoal e Mação	Av. Dr. João Augusto da Silva Martins, n.º 31 / Arrifana/ 2205-471 S. Miguel do Rio Torto	a 17/02/2018
ICNF – Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo	CNEMA – Quinta das Cegonhas Apartado 59 2001-901 Santarém	

(*) Pelo menos, 20 dias em simultâneo.

18 de Janeiro de 2018

O representante do Núcleo Fundador

Manoel do Rosário Reis e Filho

LISTA DE ADERENTES

ZIF SANTIAGO DE MONTALEGRE N.º (378/17)

Maria Teresa Martins Passarinho

Maria Madalena Martins Passarinho Mariano

José Dias Mariano – Cabeça de Casal da Herança de

Maria Rosário Pereira da Silva

José Pereira Dias da Silva

Rosalina da Silva Pereira – Cabeça de Casal da Herança de

João Manuel Esteves Pereira – Cabeça de Casal da Herança de

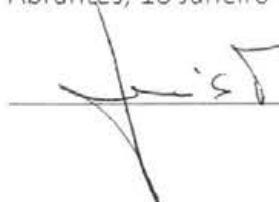
Benvinda de Jesus Silva – Cabeça de Casal da Herança de

Mateus Martins Dias – Cabeça de Casal da Herança de

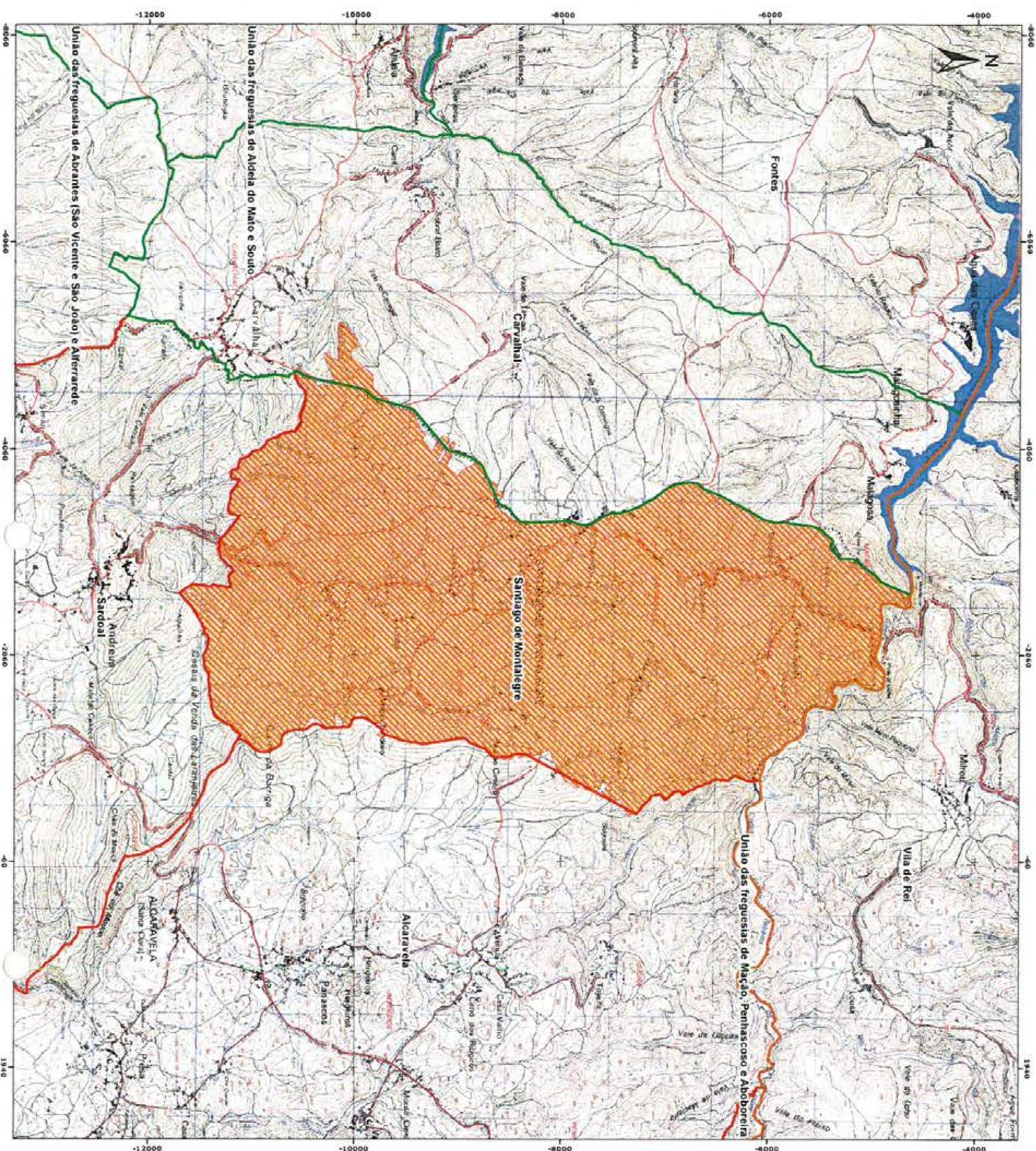


No âmbito do artigo 13º do Decreto-Lei nº 127/2005, de 5 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelos Decretos-Lei nºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, 27/2014, de 18 de fevereiro, 67/2017, de 12 de junho e de acordo com o que foi deliberado, a Entidade Gestora da ZIF Santiago de Montalegre (nº 378/17), ficou à incumbência da Associação de Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação, contribuinte nº 501938168 e com sede em Av. Dr. João Augusto da Silva Martins nº31, Arrifana, 2205-471 S. Miguel do Rio Torto.

Abrantes, 18 Janeiro 2018


ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DOS
CONCELHOS DE ABRANTES, CONSTÂNCIA
SARDOAL E MAÇÃO
CONTRIBUINTE FISCAL Nº 501 938 168
Tel. 241 331 143 / Fax 241 331 096 / email. assagriabt@gmail.com
Av. Dr João Augusto da Silva Martins, nº31
Arrifana - 2205-471 S. Miguel do Rio Torto

Mapa de Localização Administrativa



- ZIF Santiago De Montalegre
- Concelho de Abrantes
- Concelho de Sardoal
- Concelho de Vila de Rei

Elaborado por:



Projeção Transversa_Mercator
ETRS_1989_Portugal_TM06
Datum: D_ETRS_1989
Coordenadas GCS_ETRS_1989

Fonte: CM 311/321

Data: Janeiro 2018
Escala: 1:25 000

CONSULTA PÚBLICA DA ZIF SANTIAGO DE MONTALEGRE

FOLHAS DE CADASTRO DENTRO DA ZIF SANTIAGO DE MONTALEGRE (378/17)

Concelho de Gavião	
FREGUESIA	Secções
Freguesia de Santiago de Montalegre	Todas as Secções

PROJECTO DE REGULAMENTO INTERNO

Artigo 1º Objetivos

1. A ZIF apresenta os seguintes objetivos específicos:

- Aumento da produção lenhosa de forma sustentável, pela aplicação de modelos de silvicultura adequados às condições ecológicas da zona e utilização de melhores práticas culturais;
- Aumento da variabilidade da estrutura dos povoamentos florestais, de forma a obter unidades descontínuas indutoras da diminuição do risco de incêndio e de menores impactos aquando da exploração;
- Redução da incidência dos incêndios e da sua severidade, através da minimização dos fatores de risco e do estabelecimento de uma boa articulação com os serviços de prevenção e combate locais e regionais;
- Racionalização da rede viária existente, atendendo aos objetivos de gestão e de prevenção dos incêndios e apoio ao combate;
- Fomento da diversidade do coberto vegetal, através da promoção da substituição das espécies resinosas por folhosas nas estações de melhor qualidade;
- Fomento da pastorícia como forma de reduzir o estrato herbáceo e arbustivo e diversificar as atividades a desenvolver na ZIF e áreas limítrofes;
- Melhoria da qualidade da água de drenagem, através da recuperação e instalação de galerias ripícolas nos cursos de água existentes na ZIF;
- Aumento dos rendimentos da produção florestal, pela otimização dos custos de investimento e de exploração e valorização da biomassa produzida, bem como a diversificação da exploração dos recursos existentes.
- Obtenção da certificação da gestão florestal sustentável da área florestal da ZIF no prazo de 5 anos;
- Aumento gradual de adesão de proprietários ou produtores florestais inseridos em área ZIF, atingindo-se ao fim de 5 anos, 75% do total inicial apurado de não aderentes.

2. As metas a atingir que não foram quantificadas, serão definidas depois de aprovadas no Plano de Gestão Florestal e no Plano Específico de Intervenção Florestal para a ZIF.

Artigo 2.º Aderentes

1. São aderentes todos os proprietários ou outros produtores florestais detentores dos direitos de exploração florestal dos prédios rústicos que incluem espaços florestais e que se insiram dentro da área da ZIF, que tenham subscrito o requerimento para a criação da ZIF ou que a el a venham a aderir formalmente, mediante a subscrição de qualquer documento que vier a ser criado, nesse sentido.

2. Os proprietários ou produtores florestais de um ou mais prédios rústicos que se insiram dentro da área da ZIF e não aderentes podem solicitar em qualquer momento a sua adesão junto da entidade gestora ou do presidente da mesa da assembleia-geral de aderentes.

3. Por morte ou incapacidade do proprietário aderente, o(s) herdeiro(s) ou a quem sejam delegados poderes de representação podem-no substituir nos atos de

deliberação da assembleia-geral e nas responsabilidades assumidas no âmbito da ZIF.

4. A lista de proprietários ou produtores florestais aderentes, atualizada semestralmente será exposta nos locais consignados para publicidade da atividade da ZIF.

Artigo 3.º **Direitos e Deveres dos Aderentes**

1. Constituem direitos dos aderentes:

- a) A regularização do regime jurídico do(s) seu(s) prédio(s) rústico(s), enquanto propriedade(s) integrante(s) da ZIF;
- b) A transmissão do(s) seu(s) prédio(s) rústico(s) por meio de venda, doação ou herança, transferindo-se os direitos e as obrigações para o novo proprietário;
- c) O respeito pela existência dos marcos divisionais do (s) seu (s) prédio(s) rústico(s);
- d) O respeito pelas suas aspirações e interesses relativamente aos objetivos a atingir na(s) sua(s) exploração(ões) florestal(ais);
- e) Participar na escolha da modalidade de gestão (gestão total do território ou gestão dos espaços florestais) a efetuar para a ZIF, e em consequência cumprir o Plano aprovado para a(s) sua(s) exploração(ões) florestal(ais), podendo revestir a forma de gestão direta ou delegação na entidade gestora;
- f) Disponibilizar o(s) seu(s) prédio(s) rústico(s) para a implementação do PEIF a ser executado pela Entidade Gestora;
- g) Informação atempada sobre as ações inerentes à execução dos planos aprovados e incidentes na(s) sua(s) exploração(ões);
- h) A obtenção de informação periódica ou sempre que a solicitem sobre a atividade desenvolvida na ZIF;
- i) Compensação pela cedência do(s) seu(s) prédio(s) rústico(s) para a instalação de infra-estruturas coletivas e de interesse comum, sempre que haja perda de rendimento e na respetiva proporção, no modo que vier a ser deliberado pela assembleia-geral de aderentes;
- j) Deixar de ser aderente, desde que possua plano de gestão florestal para a(s) sua(s) exploração(ões) aprovado por ICNF e mediante acerto de contas relativas a despesas e receitas existentes.

2. Constituem deveres dos aderentes:

- a) Participar ativamente na Assembleia-geral de Aderentes;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas por que se rege a ZIF, nomeadamente o consignado no presente Regulamento e as que vierem a ser decididas em Assembleia-geral de Aderentes;
- c) Cumprir o estabelecido no Plano de Gestão Florestal e no Plano Específico de Intervenção Florestal, em particular as ações calendarizadas nos planos de intervenção aprovados para a sua ou suas explorações florestais;
- d) Disponibilizar o(s) seu(s) prédio(s) rústico(s) para a instalação das infra-estruturas de interesse coletivo, nomeadamente para a criação das redes de

defesa da floresta contra incêndios, sempre que seja essa a localização mais apropriada de acordo com o PEIF validado pelos aderentes e aprovado por ICNF, ações a serem realizadas pela Entidade Gestora;

e) Comunicar à Entidade Gestora qualquer alteração da titularidade do seu ou seus prédios rústicos;

f) Comunicar à Entidade Gestora qualquer motivo que impeça o cumprimento das ações previstas nos planos de gestão florestal e específico de intervenção florestal da ZIF e que interfiram com a(s) sua(s) exploração(ões) florestal(is);

g) Comunicar à Entidade Gestora sempre que pretenda efetuar qualquer intervenção silvícola na(s) sua(s) exploração(ões) florestal(is).

Artigo 4.º

Assembleia-geral dos aderentes

1. A constituição da Assembleia-geral dos aderentes é composta por todos os proprietários e produtores florestais aderentes à ZIF.

2. Sempre que a ZIF abranja áreas baldias, os órgãos de administração dos baldios devem previamente apresentar à aprovação das respetivas assembleias de compartes todas as propostas relacionadas com a ZIF, antes da apreciação em assembleia-geral de aderentes. (n.º3 do art.º 15º).

3. É competência da Assembleia-geral dos aderentes:

- a) Eleger a mesa da assembleia, composta por um presidente e dois secretários, escolhida no universo dos aderentes, sendo o mandato por um período de 3 anos, renováveis;
- b) Fixar a quota dos aderentes, que irão fazer parte do fundo comum;
- c) Aprovar o regulamento interno, com a introdução das alterações que vierem a ser propostas;
- d) Fixar o valor e forma de remuneração da entidade gestora;
- e) Aprovar o plano anual de atividades e o relatório e contas a apresentar pela entidade gestora;
- f) Validar os planos de gestão e específico de intervenção florestal elaborados para a ZIF pela entidade gestora;
- g) Deliberar sobre a intervenção silvícola indispensável realizar em prédios de que se desconheça os respetivos proprietários ou o seu paradeiro, no âmbito da execução do PGF ou PEIF.

Artigo 5.º

Mesa da Assembleia-geral

1. A eleição dos membros da Mesa da Assembleia-geral dos aderentes da ZIF faz-se por escrutínio secreto, de entre os proprietários e produtores florestais aderentes em pleno gozo dos seus direitos, mediante a apresentação de listas subscritas por um número mínimo de 10 do proprietários e produtores florestais aderentes e em pleno gozo dos seus direitos.

2. Têm direito a voto todos os proprietários e produtores florestais aderentes em pleno gozo dos seus direitos.

3. Os aderentes ausentes poderão votar por procuração ou por carta fechada dirigida ao

Presidente da Mesa da Assembleia-geral de Aderentes.

4. São considerados nulos, os votos nos quais tenha sido riscado ou acrescentado qualquer nome.

5. É competência da mesa da assembleia-geral de aderentes:

- a) Elaborar as convocatórias da assembleias-gerais ordinárias e das extraordinárias que vierem a ser solicitadas no âmbito do presente regulamento, com uma antecedência mínima de 20 dias das datas aprazadas para as reuniões, bem como as respetivas atas e providenciar pela sua publicitação nos locais definidos para tal;
- b) Admissão de novos aderentes, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 6.º **Entidade Gestora**

É competência da entidade gestora, para além de outras legalmente previstas:

- a) Promover a gestão profissional conjunta das propriedades que integram a área territorial da ZIF, procurando a concertação dos interesses dos aderentes;
- b) Elaborar e publicitar os elementos estruturantes da ZIF constantes da legislação em vigor;
- c) Promover a elaboração do cadastro ou o inventário da estrutura de propriedade;
- d) Promover a regularização dos elementos cadastrais;
- e) Promover o inventário florestal dos prédios dos não aderentes de que não se conheça os proprietários e produtores florestais sobre os quais seja preciso fazer intervenções silvícolas, devendo registar todas as tarefas e intervenções realizadas (data), respetivos custos e eventuais receitas e guardar os recibos correspondentes;
- f) Prestar contas sobre as intervenções relativas ao ponto anterior, sempre que solicitado;
- g) Construir e manter uma base de informação com o registo de todos os proprietários e produtores florestais aderentes, indicação da respetiva data de adesão, área do ou dos seus prédios rústicos inseridos na ZIF e dos elementos relevantes para a execução dos planos e funcionamento da ZIF;
- h) Elaborar um calendário anual de adesão de todos os proprietários ou produtores florestais abrangidos pela área territorial da ZIF;
- i) Zelar pelo cumprimento da legislação existente sobre as zonas de intervenção florestal e das regras e procedimentos estabelecidos neste Regulamento Interno;
- j) Elaborar o Plano Anual de Atividades e o Relatório e Contas relativos à respetiva ZIF, a ser apresentado à Assembleia-geral de Aderentes, devendo para o efeito solicitar a convocação de uma assembleia com uma antecedência mínima de 20 dias;

- k) Colaborar com as entidades públicas ou privadas na preparação e execução dos elementos estruturantes;
- l) Constituir um Fundo Comum destinado a financiar ações geradoras de benefícios comuns e de apoio aos aderentes, nos moldes que vierem a ser aprovados em assembleia-geral de aderentes, mediante proposta a apresentar pela entidade gestora;
- m) Dar notícia ao ICNF (Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas) de situações que indiciem a prática de contra ordenações previstas no Decreto-lei nº 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 15/2009, de 14 de Janeiro.
- n) Criação de um edital permanente após a criação da ZIF, em local a indicar, a fim de publicitar todas as informações importantes;
- o) Elaborar o Plano de Gestão Florestal no prazo de dois anos após a constituição da ZIF e o Plano Específico de Intervenção Florestal da ZIF no prazo de 6 meses após a mesma constituição, conforme regras estabelecidas na legislação em vigor e submetê-los a validação da assembleia-geral de aderentes, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 127/2005, de 5 de Agosto, com a redação que foi introduzida através do Decreto-Lei nº 15/2009, de 14 de Janeiro;
- p) Na apresentação dos planos à assembleia-geral de aderentes, prestar todas as informações necessárias e esclarecer as razões da aceitação ou não das sugestões efetuadas;
- q) Remeter ICNF, para aprovação, os planos e os elementos comprovativos da sua validação, bem como as sugestões recebidas durante a sua consulta pública;
- r) Rever os planos nos prazos estabelecidos e sempre que fatores exteriores ditem a sua necessidade, devendo sempre informar a ICNF de tal facto;
- s) Identificar, sempre que possível, os proprietários ou produtores florestais não aderentes e inseridos em área ZIF e transmitir essa informação à ICNF, a fim deste organismo os poder notificar para a apresentação dos planos de gestão para as suas propriedades;
- t) Elaborar e promover a execução dos planos de gestão florestal da ZIF, através do acompanhamento das ações a realizar pelos aderentes ou da execução direta nos casos em que os aderentes transfiram essa responsabilidade para a entidade gestora, promovendo ainda a execução das operações silvícolas mínimas previstas no Plano de Gestão por parte dos não aderentes.
- u) Elaborar e executar as ações previstas no Plano Específico de Intervenção Florestal na área de todos os proprietários aderentes;
- v) Nos casos em que há transferência da gestão para a entidade gestora, registar todas as intervenções efetuadas (datas, custos, recibos), para que possa prestar contas sempre que solicitada para tal.

Artigo 7.º **Funcionamento da assembleia-geral dos aderentes**

1. A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de metade, pelo menos, dos aderentes, detentores de pelo menos metade da área da ZIF.

2. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos aderentes presentes.
3. As deliberações sobre a aprovação do presente Regulamento ou suas alterações posteriores exigem o voto favorável da maioria relativa dos aderentes presentes na Assembleia-geral convocada para o efeito.
4. Os aderentes podem fazer-se representar por pessoas a quem tenham sido delegados esses poderes, mediante procurações devidamente reconhecidas presencialmente, e entregues à mesa da assembleia até 48 horas antes do início da assembleia.
5. Cada proprietário tem direito a um voto por cada hectare de espaços florestais que detiver na ZIF até um máximo de ... votos. Quando a área detida pelo aderente não for um número inteiro, esta será arredondada à unidade para fins de cálculo da quota. Os aderentes com área inferior a um hectare, terão sempre direito a um voto.
6. A assembleia-geral de aderentes reúne ordinariamente duas vezes por ano, convocada pelo seu presidente: até 31 de Março, para apreciação e votação do Relatório e Contas que deve ter parecer prévio do Conselho Fiscal, e em Dezembro para apreciação e votação do Orçamento e Plano de Atividades para o exercício seguinte.
7. A Assembleia – geral de aderentes reúne extraordinariamente por pedido da entidade gestora ou quando solicitada por (um quinto) dos aderentes, junto do presidente da mesa, a quem compete a convocatória.
8. A convocatória tem que ser efetuada com pelo menos 20 dias úteis, em locais ou no edital existente e de conhecimento público, para publicitação.
9. Quando à hora marcada não estiverem presentes pelo menos metade dos aderentes com direito a voto, a Assembleia reúne com qualquer número de aderentes, trinta minutos após a hora marcada, sendo válidas as deliberações tomadas, salvo se obedecerem a restrições mínimas de votação, já fixadas.

Artigo 8.º

Alteração e Extinção da ZIF

1. A alteração da área territorial da ZIF pode ser efetuada por um período não inferior a 1 ano, por despacho do Presidente do ICNF.
2. A ZIF pode ser extinta por deliberação da assembleia-geral de aderentes, desde que os aderentes presentes representem, no mínimo, 50% do total de proprietários e produtores florestais aderentes e que detenham, em conjunto, pelo menos metade da área da ZIF.
3. Em caso de incumprimento das normas do PGF ou do PEIF, ou ainda quando deixem de existir as condições que justificaram a sua criação, o Presidente do ICNF, após a audição dos interessados pode extinguir a ZIF.
4. Uma vez que as condições de extinção se verifiquem, os órgãos eleitos de gestão, ficam limitados à prática dos atos necessários para a prestação de contas do fundo comum ou para a terminação de trabalhos a ocorrer, no âmbito de projetos de investimento aprovados para a área da ZIF.

Artigo 9.º **Despesas e receitas**

1. Constituem despesas da ZIF:

- a) As despesas decorrentes do exercício de gestão do seu espaço florestal e outras iniciativas, de acordo com o presente Regulamento e as deliberações da Assembleia- geral de Aderentes, para além do financiamento de ações geradoras de benefícios comuns e de apoio aos proprietários e produtores florestais aderentes;
- b) As despesas que lhe forem impostas pela lei vigente.

2. Constituem receitas da ZIF:

- a) Receita das quotas dos aderentes cujos valores serão estabelecidos e aprovados em Assembleia-geral de Aderentes;
- b) Doações ou quaisquer outros bens que sejam postos à sua disposição por entidades públicas ou privadas, ou quaisquer outras pessoas singulares ou coletivas;
- c) Contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais aderentes, em proporção da área que detém na ZIF, bem como prémios, incentivos e outras receitas que lhes sejam atribuídas nos termos da lei e nas condições definidas neste Regulamento.
- d) Receita da venda de produtos de atividades complementares que venham a ser criadas;
- e) Receitas provenientes da utilização por cedência do território da ZIF para a caça ou para atividade de pastoreio;
- f) Receitas provenientes da utilização das infra-estruturas comuns, por particulares ou organizações, para fins lúdicos, turísticos ou desportivos;
- g) 10% do produto das coimas resultantes das infrações cometidas na ZIF, sempre que a Entidade Gestora dê notícia à ICNF de situações que indiciem a prática de contra ordenações previstas no Decreto-lei nº 127/2005, de 5 de Agosto, com a reação introduzida pelo Decreto-lei nº 15/2009, de 14 de Janeiro.

Artigo 10º **Fundo Comum**

- 1. O Fundo Comum é criado pela Entidade Gestora e é sustentado pelas receitas previstas no artigo anterior.
- 2. O movimento de qualquer verba incluída no Fundo Comum é da competência da entidade gestora;
- 3. A movimentação de uma verba de montante superior a 5.000 euros que não corresponda à execução de projetos florestais co-financiados publicamente e objeto de candidatura pela entidade gestora tem, obrigatoriamente, de ter a aprovação da Assembleia-geral de Aderentes.

ATA N.º 2

ATA DA REUNIÃO DE CONSULTA PRÉVIA
DA ZIF SANTIAGO DE MONTALEGRE (ZIF N.º 378/17)

Aos quinze dias do mês de Dezembro de dois mil e dezassete, pelas dezasseis horas, reuniram no Centro cultural Gil Vicente, na Av. Dom João III, 2230-135 Sardoal, proprietários e/ou produtores florestais com o objetivo de assistir à reunião de consulta prévia, promovida pelo Núcleo Fundador da Zona de Intervenção Florestal (ZIF) de Santiago de Montalegre.

Estavam formalmente presentes:

- o Vereador Pedro Rosa da Câmara Municipal do Sardoal;
- o Comandante Nuno Morgado do Gabinete de Proteção Civil, Florestal e Bombeiros do Sardoal;
- o representante do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), Eng.º Jorge Gonçalves;
- o representante do Núcleo Fundador da ZIF, António Ricardo Pereira da Silva, procurador de Maria do Rosário Pereira da Silva;

Estavam também presentes para orientar a reunião de consulta prévia, dois técnicos da Associação dos Agricultores de Abrantes Constância Sardoal e Mação, o Eng.º Luís Damas e a Eng.ª Ana Gil.

O Vereador da Câmara Municipal do Sardoal, deu início à sessão agradecendo a presença de todos.

Posteriormente, o Presidente da Associação de Agricultores de Abrantes Constância Sardoal e Mação, o Eng.º Luís Damas deu início a reunião, passando a palavra ao Eng.º Jorge Gonçalves, que referiu que daria todo o apoio necessário à Constituição da referida ZIF.

De seguida, teve a palavra o Eng.^º Ana Gil, onde referiu que a ZIF surgiu do interesse e iniciativa de um grupo de proprietários e/ou produtores florestais, que vieram a constituir o núcleo fundador, no presente caso representado por António Ricardo Pereira da Silva, procurador de Maria do Rosário Pereira da Silva, cumprindo assim o exposto na legislação em vigor.

Fez-se uma breve apresentação onde foi referido o que é uma ZIF, como se constitui, o que é o núcleo fundador e quem são os seus constituintes, de acordo com a reunião de 3 de Novembro de 2017 que constituiu o Núcleo Fundador.

Referiu, ainda, que o processo de constituição das ZIF compreende quatro fases, sendo a Consulta Prévia a primeira fase; depois desta e num prazo máximo de 30 dias inicia-se a Consulta Pública durante um período de 20 dias; findo esse período realiza-se então a reunião de audiência final para esclarecer qualquer assunto que tenha surgido durante a consulta pública; na fase final realiza-se o requerimento para criação da ZIF.

A gestão da ZIF será assegurada por uma entidade gestora, que deverá cumprir com o exposto na legislação. Salientou-se que toda a área ZIF tem a obrigação de ter um Plano de Gestão Florestal (PGF), onde os proprietários incluídos na ZIF e não aderentes ficam abrangidos pelo PGF aprovado pelo ICNF. O PGF da ZIF terá em consideração os PGF já elaborados para algumas propriedades e não pretende comprometer a gestão individual.

Posta a apresentação foram colocadas algumas questões nomeadamente:

1. Quem define os limites da ZIF?

Foi respondido que o núcleo fundador definiu os limites, contudo teve de obedecer a determinadas regras, como respeitar os limites das ZIF já existentes, os limites administrativos e os limites dos prédios rústicos para não haver corte de prédios.

2. Como definiamos se o prédio tinha área Agrícola ou Florestal?

Foi respondido que existe instrumentos de classificação de ocupação de solo, pelos quais nos regulamos, nomeadamente a Carta de Ocupação de Solo (COS) ou Corine

Land Cover (CLC). E que apenas fazendo a sobreposição dos Prédios com estes instrumentos podemos aferir as áreas Agrícolas e Florestais.

3. Foi ainda questionado se havia limites máximos e mínimos para aderir à ZIF?

Foi respondido que não há limites, nem máximos nem mínimos, que todos os proprietários que se incluam no limite da ZIF podem aderir.

Por fim o Eng.^º Luís Damas e o Eng.^º Jorge Gonçalves ressalvaram a importância das Zonas de Intervenção Florestal e teceram pequenas conclusões, entre as quais, a importância do trabalho dos Sapadores nas ZIF e a importância da venda de Bens em conjunto, pode aumentar a escala e conseguir melhores preços. Salientou-se ainda a importância da Entidade Gestora no apoio a estas decisões.

Nada mais havendo a referir, foi encerrada a reunião, tendo sido lavrada a presente ata e assinada a folha de presenças em anexo.

Eu, António J. Gonçalves, técnico superior, de 1º classe, do D. C. N. F - h.v.t., na qualidade de representante da Autoridade Florestal, nos termos e para os efeitos do disposto no N^º 5º, do artigo 7º, do D. L. n^º 127/2005, de 3 de Agosto, confirmo a autenticidade deste ACTA, que constitui, representando a reprodução fiel de tudo quanto na reunião se passou, assinou a validade.

António J. Gonçalves
19/01/2018

REUNIÃO de CONSULTA PRÉVIA

Zona de Intervenção Florestal de Santiago de Montalegre (378/17)

15 de Dezembro 2017 – 16:00h



NOOME	TELEFONE	EMAIL
Nuno Morgado	969504164	6TF@CM-SARDOAL.PT
Enskina Correia	919312130	enskina.albuquerque@saop.pt
Ramiro Freire	933999542	ramiro.freire@outlook.com
Lígia dos Penas da Silva	934423400	Henri.Goncalves@saop.pt
Patrício Pereira Teixeira	936049095	Patrício.pereira.teixeira@saop.pt
António António Lomba	965845561	
Manuel José Moreira Jorge	965664145	
José Aguiar	968184638	
Nicolas Quapoz Auguy	917292283	
António Maruá Lopes Alves Dias	965861575	A. ALVES DIAS@SAOP.pt
Joaquim Martins Cisberto	937023699	
Fernandes Jardim P. J.	969024840	fernandes.jardim@jardim.com



REUNIÃO de CONSULTA PRÉVIA

Zona de Intervenção Florestal de Santiago de Montalegre (378/17)

15 de Dezembro 2017 – 16:00h

NAME	TELEPHONE	EMAIL
José Francisco de Oliveira	9667099078	deoxayaro@Gmail.com
José Stevens Lepianka	912143338	
Jorge Nuno Lourenço da S. Pina	966705541	Presidente_junior_valhasedos
José da Silva Ribeiro	968878386	
Antônio F. Gonçalves	961261063	Jorge_gonçalves@icloud.com.br

ESCLARECIMENTO e SUGESTÕES

ZONA DE INTERVENÇÃO FLORESTAL DE SANTIAGO DE MONTALEGRE (N.º 378/17)

PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA

De 29 de Janeiro de 2018 a 17 de Fevereiro de 2018

Nome:	<input type="text"/>
NIF:	<input type="text"/>
Contacto (telefone e email):	<input type="text"/>

ESCLARECIMENTO e SUGESTÕES

ZONA DE INTERVENÇÃO FLORESTAL DE SANTIAGO DE MONTALEGRE (N.º 378/17)

PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA

De 29 de Janeiro de 2018 a 17 de Fevereiro de 2018

Nome:	<input type="text"/>
NIF:	<input type="text"/>
Contacto (telefone e email):	<input type="text"/>